



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 008/2019  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIA:** ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES  
LEANDRO DONIZETTE MASCARO  
VALDINEI DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 5043 / 2019  
Recebido em 19 / 9 / 2019  
Às 15:03 por Bianca

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade na implantação de "bueiros ecológicos" nos empreendimentos imobiliários novos, visando à prevenção contra enchentes, entupimentos e despejo de materiais inapropriados na rede coletora de águas pluviais do Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que promoverem a abertura de empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito, cujos parâmetros do projeto demandem a instalação de bueiros e bocas de lobo, ficam obrigadas, para fins de aprovação pela Municipalidade a instalarem nos bueiros e bocas de lobo a serem construídas, caixas coletoras de materiais sólidos sem obstrução a passagem de líquidos.

**Art. 2º** Tais caixas coletoras deverão ser confeccionadas com materiais resistentes à umidade e de longa durabilidade, com capacidade para, no mínimo, 300 (trezentos) litros, contendo alças superiores que facilitem sua retirada e recolocação e ainda, encaixadas nos bueiros e bocas de lobo de modo que não só seja possível facilmente removê-las mas também que impeçam, por completo, a passagem de materiais sólidos ao encanamento.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, dentro da prestação dos serviços de limpeza urbana, promoverá, regularmente, a limpeza de tais locais, removendo as caixas coletoras e despejando seus resíduos em veículo adequado para posterior descarte.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo local transferir a terceiros os serviços estabelecidos no *caput* deste artigo, mediante a realização de procedimento licitatório, nos moldes da legislação federal vigente.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo, caso assim entenda, em promover a instalação desse equipamento nos bueiros e bocas de lobo já existentes no Município.

**Art. 5º** O não atendimento pelo particular, na adequação às normas de que trata a presente lei, implicará no indeferimento de seu pedido de aprovação de loteamento junto a Municipalidade, ficando sua autorização condicionada ao cumprimento desta exigência.

**Art. 6º** Esta lei alcança os empreendimentos ainda não realizados, mesmo que autorizados pela Municipalidade, excetuando-se apenas àqueles que, embora não colocados à venda, já tenham sido integralmente construídos, bem como os empreendimentos imobiliários verticais.

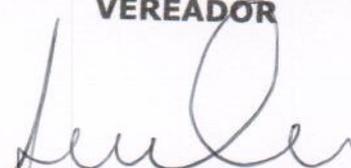
**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a regulamentação da presente Lei, visando garantir sua execução, podendo inclusive, fixar multas e sanções para eventuais casos de descumprimento.

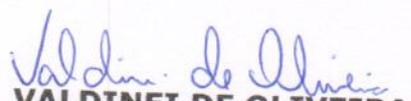
**Art. 8º** Fica o Executivo também autorizado a firmar convênios com os demais Entes Federativos para a obtenção de recursos financeiros e tecnologias para melhor implantar e fiscalizar a implantação dos equipamentos aqui listados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de setembro de 2019.

  
**ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES**  
VEREADOR

  
**LEANDRO DONIZETTE MASCARO**  
VEREADOR

  
**VALDINEI DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

O bueiro ecológico é uma inovação que permite ao Poder Público prevenir o entupimento da rede coletora de águas pluviais.

Sabe-se que nosso Município apesar de possuir grandes declividades, possibilitando um escoamento mais rápido das águas, possui, ao longo de seu perímetro urbano, uma vasta rede de tubulações que permitem o recolhimento e direcionamento do volume pluviométrico, contudo, é indiscutível que, na maioria dos pontos, os sistemas de captação (bueiros e bocas de lobo) vem-se, frequentemente, entupidos, seja pelo acúmulo de resíduos arbóreos, seja pelo depósito, ainda que indevido, de lixo doméstico ou materiais poluentes.

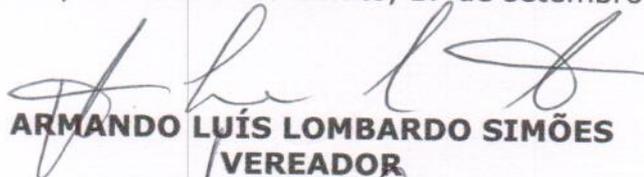
Assim, a utilização desse sistema, que nada mais se funda na instalação nas bocas de lobo e bueiros de caixa que possibilite o armazenamento desses rejeitos sólidos e a frequente limpeza dessas caixas, impede não só que tais rejeitos obstruam a tubulação ou, caso assim não o façam, cheguem até nossos mananciais, mas também que seja coletado e devidamente tratado, segundo as normas sanitárias adequadas.

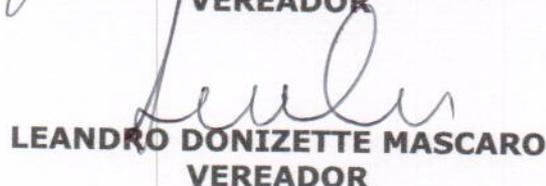
Exigir dos novos empreendimentos tal instalação tornará mais fácil o trabalho do gestor público na manutenção e controle do sistema de recolhimento de águas pluviais do Município, facilitando as equipes do Município que frequentemente são destacadas para o desentupimento de tais redes, minorando assim, os custos com a manutenção desse serviço.

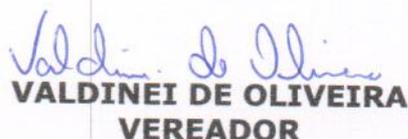
Doutra forma, a instalação de tais equipamentos ao longo de toda a cidade, apesar de onerosa de início, facilitaria e muito o trabalho de manutenção da rede geral, e aproveitando o argumento anterior, ressarciria os cofres públicos em velocidade suficiente a não se tornar um transtorno à gestão, visto que, devido a maior facilidade em seu manejo, a economia com pessoal seria drástica, possibilitando não só reservas financeiras, mas também melhor gestão a outros pontos de nosso Município que necessitam de atenção.

Desta forma, contando desde já com o apoio dos pares quanto a aprovação da matéria, a submete para vossa apreciação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de setembro de 2019.

  
**ARMANDO LUÍS LOMBARDO SIMÕES**  
VEREADOR

  
**LEANDRO DONIZETTE MASCARO**  
VEREADOR

  
**VALDINEI DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

